



Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar dos Estudantes da ESTSetúbal/IPS

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	3
Princípios Gerais e Organização do Ano Escolar.....	3
CAPÍTULO II.....	4
Regimes de Avaliação	4
CAPÍTULO III.....	8
Calendarização das Avaliações	8
CAPÍTULO IV.....	9
Procedimentos para Teste ou Exame.....	9
CAPÍTULO V	11
Disposições finais e transitórias	11

PREÂMBULO

Tendo por base as Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes e o Regulamento das Atividades Académicas do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) de 29 de junho de 2022, contempladas no Regulamento nº 586/2022, que atualiza o documento de 2021, o Conselho Pedagógico (CP) entendeu reformular o Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar dos Estudantes da ESTSetúbal/IPS.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais e Organização do Ano Escolar

Artigo 1º

Objetivo e âmbito da Avaliação

1. A avaliação do aproveitamento tem como finalidade comprovar que os conhecimentos, aptidões, competências / atitudes definidas para cada Unidade Curricular (UC) foram atingidas pelos estudantes, bem como aferir o seu grau de cumprimento.
2. Os métodos de avaliação adotados devem estar em consonância com esses objetivos, permitindo aos estudantes demonstrar e aos docentes avaliar os conhecimentos, aptidões, competências/atitudes previstas.
3. Este documento integra as disposições previstas nas LOADDE do IPS.
4. Este regulamento aplica-se a todos os estudantes da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 2º

Responsabilidade da avaliação

1. A definição da metodologia de avaliação em cada UC é da competência do Responsável da Unidade Curricular (RUC), nos termos da distribuição de serviço letivo aprovada pelo Conselho Técnico e Científico (CTC).
2. A metodologia de avaliação carece de aprovação pelo CP e deverá ser dada a conhecer aos estudantes até ao final da 2ª semana de aulas de cada período letivo, e publicitada no SI, na ficha da UC.
3. Cabe ao RUC a publicitação da ficha da UC no SI.

Artigo 3º

Programa e ficha da unidade curricular

1. O Programa da UC é o documento base do processo de ensino-aprendizagem.
2. No programa da UC (ficha da UC) devem constar:
 - a) Carga de trabalho/créditos ECTS;
 - b) Língua de ensino;
 - c) Corpo docente;
 - d) Objetivos de aprendizagem;
 - e) Conteúdos programáticos;

- f) Metodologias de ensino/aprendizagem;
 - g) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da UC;
 - h) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC;
 - i) Metodologia, provas de avaliação e respetiva ponderação;
 - j) Regime de assiduidade;
 - k) Bibliografia (referências bibliográficas, eletrónicas, entre outras);
 - l) Observações (outros dados relevantes para o processo de ensino / aprendizagem).
3. A ficha da UC é composta por todos os elementos referidos no número 2 do presente artigo e deverá estar disponível ao estudante, através do SI, até ao final da 2ª semana de cada período letivo.
 4. Deve ser expressa a carga de trabalho prevista para os estudantes ao longo do semestre.
 5. De acordo com as competências do Coordenador de Curso (CC) cabe-lhe assegurar a conformidade das fichas de UC.

CAPÍTULO II

Regimes de Avaliação

Artigo 4º

Regras gerais

1. Todas as UC dos Planos de Estudo serão objeto de classificação final.
2. As classificações de todas as provas de avaliação sumativa, definidas no programa da UC, são expressas no intervalo de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de acordo com escala de classificação portuguesa.
3. As classificações finais de todas as UC devem ser publicadas no SI.
4. O prazo máximo para divulgação dos resultados de todas as provas de avaliação, não deverá exceder os 15 dias úteis após a realização das mesmas, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 2 (dois) dias antes da prova seguinte dessa UC.
5. As classificações das provas de avaliação parciais deverão ser arredondadas até à primeira casa decimal.
6. As classificações finais da UC são arredondadas às unidades.
7. Para obter aprovação numa UC, o estudante deve obter classificação final mínima de 10 (dez) valores.

Artigo 5º
Provas de avaliação

1. Considera-se prova de avaliação os seguintes elementos:
 - a) Prova escrita:
 - Exames;
 - Testes, mini-testes e fichas;
 - Relatório ou trabalho escrito.
 - b) Prova oral.
 - c) Apresentação oral pública.
 - d) Trabalhos, ensaios laboratoriais ou projetos.
 - e) Portefólio ou e-portefólio.
 - f) Outros elementos de avaliação aprovados pelo CP, sob a proposta do RUC.
2. O enunciado das provas escritas deve ser redigido em formato digital, devendo ser sempre explicitadas as cotações das questões apresentadas.
3. Pelo menos uma das provas de avaliação deverá ser escrita ou em formato digital.
4. O estudante será submetido obrigatoriamente a pelo menos um elemento de avaliação individual e presencial.
5. Para cada uma das provas de avaliação deve ser dada a conhecer aos estudantes os critérios de avaliação previamente definidos.
6. Como condição de aprovação à UC o RUC pode estabelecer mínimos na classificação a obter em um ou mais elementos de avaliação.
7. Para os estudantes com reconhecidas necessidades educativas especiais podem ser definidos elementos de avaliação alternativos que melhor se adequam à sua situação nos termos definidos no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar do Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (RAA).
8. A duração máxima das provas escritas de avaliação, incluindo eventuais tolerâncias, é de 3 (três) horas e 2 (duas) horas, para os exames e testes, respetivamente.

Artigo 6º
Regimes de avaliação

1. O regime e metodologia de avaliação deverão estar em concordância com os objetivos de aprendizagem definidos na UC e deverão mencionar quais as provas de avaliação obrigatórias e quais opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da UC.
2. A avaliação do desempenho do estudante comporta duas dimensões distintas e indissociáveis: a dimensão formativa e a dimensão sumativa.
3. A avaliação formativa visa essencialmente:
 - a) Informar o estudante sobre o nível de desenvolvimento das competências que atingiu;
 - b) Reforçar os laços de colaboração, confiança e respeito mútuos entre o estudante e o professor, pelo conhecimento mais amplo dos seus respetivos estilos de comportamento e expectativas académicas.
4. A avaliação sumativa visa essencialmente:
 - a) Testar as competências evidenciadas pelo estudante na resolução de um problema

- específico ou na realização de uma determinada tarefa num momento definido do processo;
- b) Determinar, com o grau de aproximação objetiva possível, se, num dado momento do seu percurso académico, o estudante é detentor dos conhecimentos, capacidades e atitudes requeridos para a abordagem das tarefas mais complexas que se seguem, num conjunto sequencial coerente com os objetivos enunciados nas diversas componentes curriculares que frequenta.
5. Em cada UC existirão dois regimes de avaliação: a avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo, e a avaliação final que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário escolar.
 6. Podem existir UC exclusivamente avaliadas através de avaliação contínua, que devem ser:
 - a) Previamente aprovadas pelo CP;
 - b) O RUC deve prever momentos e/ou mecanismos alternativos de avaliação contínua para os estudantes com estatutos especiais;
 - c) A ficha da UC deve conter explicitamente o funcionamento da UC.
 7. A avaliação contínua deve assumir a dimensão formativa e sumativa. A avaliação final assume a dimensão sumativa.
 8. O estudante tem a oportunidade de aprovação a qualquer UC exclusivamente em avaliação contínua, salvaguardando as exceções previstas e aprovadas, devidamente explicitadas na ficha da UC.
 9. Ao estudante deverá ser possibilitado o acesso a pelo menos duas épocas de avaliação por exame, ou o estudante poderá optar pela recuperação da avaliação contínua numa das épocas de avaliação por exame, se tal estiver previsto pelo RUC e explícito na ficha da UC.
 10. As datas de ocorrência das provas de avaliação final têm de estar integradas no calendário académico.
 11. De acordo com o estabelecido no “Regulamento das atividades académicas e linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal” é da responsabilidade do Coordenador de Curso articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada trimestre/semestre letivo, devendo assegurar a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza. Tendo as exceções que ser devidamente justificadas.
 12. No início de cada período letivo, o CP solicitará ao Coordenador de Curso o envio da calendarização do trabalho exigido aos estudantes, e procederá à sua análise, aprovação e divulgação no SI da ESTSetúbal/IPS.
 13. Caso a calendarização do trabalho proposto não seja aprovada pelo CP, compete ao RUC em articulação com o Coordenador de Curso proceder ao respetivo ajuste, submetendo novamente à aprovação.
 14. No caso de, posteriormente à aprovação pelo CP, existir necessidade de introduzir alterações no calendário, estas devem ser analisadas pelo CP, em conjunto com o Coordenador de Curso, garantindo sempre o melhor interesse dos estudantes.

Artigo 7º
Avaliação Contínua

1. A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo, respeitando os objetivos de aprendizagem definidos na Ficha da Unidade Curricular.
2. Os momentos de avaliação devem ocorrer nos tempos programados para a UC, com exceção dos casos propostos pelo RUC e aprovados em CP.
3. As ponderações das diferentes componentes incluídas na avaliação contínua da UC devem ser atribuídas de forma equilibrada, tendo em conta o peso relativo das componentes e a quantidade de trabalho da UC no enquadramento do trimestre / semestre, com base nos respetivos créditos ECTS.
4. O acesso à avaliação contínua poderá ser condicionado ao cumprimento de um critério de assiduidade, a definir pelo RUC e devidamente explicitado na ficha da UC, até ao máximo de 75%, para acesso a componentes de avaliação. Esta regra da assiduidade não se aplica aos estudantes detentores de estatutos específicos nos termos previstos no “Regulamento das atividades académicas e linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal” do IPS.
5. Cabe ao RUC determinar se, em caso de aprovação, a classificação obtida pelo estudante em determinada componente de avaliação contínua, continua válida em qualquer época de avaliação final, durante o ano letivo em que foi realizada.

Artigo 8º
Épocas de Avaliação

1. Existem três épocas de avaliação por exame:
 - a) Época Normal ou 1ª época: realiza-se após o final de cada semestre letivo;
 - b) Época de Recurso ou 2ª época, que ocorre após a 1.ª Época;
 - c) Época Especial ou 3ª época: destina-se aos estudantes finalistas e outros previstos no RAA.
2. São ainda disponibilizadas provas de avaliação, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam.
3. Nas épocas de avaliação final é possível realizar provas de avaliação que tenham outro tipo de componentes de avaliação obrigatórias (p.e. laboratórios, projetos, relatórios, ensaios ...), para além da escrita, tendo estas que estar previstas na ficha da UC.
4. O acesso a época especial carece de inscrição, em calendário a definir pela Divisão Académica (DA), tendo em conta o calendário das avaliações, estando-lhe associados os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPS.
5. O estudante pode inscrever-se em época especial, no máximo, a 4 (quatro) UC, às quais se encontre inscrito e não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem a última UC do tipo dissertação/projeto/estágio/ a que o estudante não tenha obtido aprovação.

Artigo 9º
Melhoria de classificação

1. Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão à avaliação de uma UC em que o estudante já obteve aprovação.
2. O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação ou por creditação.
3. O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, no máximo a 4 (quatro) por ano letivo.
4. A melhoria de classificação, por avaliação ou por creditação, poderá ocorrer no ano letivo de inscrição, na época de recurso, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação/creditação, em qualquer das épocas de avaliação, à exceção da época especial, carecendo de inscrição na Divisão Académica (DA), até 2 dias antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames estabelecido pela ESTSetúbal.
5. Excetuam -se do número anterior a melhoria de classificação de UC creditada, de novos cursos, que não se encontrem em funcionamento no ano letivo em que é obtida a creditação.
6. As situações que se enquadrem no ponto anterior carecem de entrega de requerimento na Divisão Académica, até 10 dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames estabelecido por cada Escola.
7. O CTC da ESTSetúbal definirá as UC para as quais não se admite a apresentação de pedidos de melhoria.
8. Não é possível a execução de melhoria de classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 10º
Estudantes com estatutos especiais

1. São considerados Estudantes com Estatuto Especial todos os constantes no “Regulamento das atividades académicas e linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal”.
2. O acesso ao estatuto especial carece de validação prévia da situação por parte da DA.
3. Quando seja obrigatória a realização de ensaios laboratoriais ou visitas de estudo, os estudantes abrangidos por estatutos especiais devidamente comprovados pela DA, poderão solicitar ao RUC uma metodologia de avaliação alternativa até duas semanas após a divulgação do método de avaliação.

CAPÍTULO III
Calendarização das Avaliações

Artigo 11º
Normas de calendarização das avaliações

1. A realização ou entrega das componentes de avaliação das unidades curriculares deverá respeitar o definido no calendário escolar.

2. A data, hora e local exato de realização de uma prova oral é publicada com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 13º
Mapas de Exames

1. Os mapas de exames são aprovados pelo CP após auscultação dos Coordenadores de Curso e dos RUC de acordo com Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS.
2. Os mapas dos exames previstos para a Época Normal e Época de Recurso devem estar disponíveis no SI até ao final da sexta semana completa de aulas em cada período letivo.
3. Qualquer alteração ao mapa de exames tem de ser aprovada pelo CP.

CAPÍTULO IV
Procedimentos para Teste ou Exame

Artigo 14º
Vigilância

1. A vigilância das provas de avaliação é da responsabilidade do RUC e do(s) docente(s) da UC, sugerindo-se um rácio estudantes/docente máximo de 40/1.
2. Todas as situações que possam gerar incumprimento e pôr em causa a credibilidade da avaliação, o RUC e o(s) docente(s) da UC, têm toda a legitimidade para decidir a anulação das provas no momento em que a infração ocorrer.
3. Compete à Direção da ESTSetúbal estabelecer as regras para a convocatória de outros docentes, caso se revele necessário.

Artigo 15º
Execução de Avaliação por Teste ou Exame

1. O RUC pode exigir a prévia inscrição do estudante para Avaliação por Teste e/ou Exame até dois dias úteis antes da realização da prova. Deverá ser divulgada uma lista com os inscritos até 24 horas antes da realização da prova, permitindo aos estudantes verificar a sua inscrição. A não inscrição não poderá impedir a realização da prova desde que existam recursos materiais e humanos disponíveis.
2. Os estudantes deverão efetuar a resolução do Teste/Exame em folhas próprias do IPS, no enunciado da prova ou diretamente na plataforma de E-Learning da ESTSetúbal.
3. Os estudantes deverão ser, obrigatoriamente, portadores do cartão de estudante, o qual servirá de elemento de identificação. No caso de não possuírem cartão de estudante, os estudantes deverão apresentar ao docente Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou documento com fotografia e análogo valor de identificação.
4. Na falta do documento de identificação estabelecido no ponto anterior, deverão os estudantes identificar-se junto do RUC, até dois dias úteis após a realização da prova.

5. A não observação do disposto nos números anteriores em matéria de identificação do estudante determina a anulação da prova.
6. Não é permitido o manuseamento ou exibição de telemóveis, ou quaisquer outros meios de comunicação remota, durante a prova, sendo motivo suficiente para a anulação da prova de avaliação, independente de ter havido ou não utilização dos mesmos.
7. O RUC pode restringir a utilização de certas tipologias de máquinas de calcular, desde que devidamente explicito na ficha da UC.
8. O estudante que pretenda realizar uma prova deve aceder à sala de exame até ter decorrido, no máximo, um terço do tempo concedido para a realização da mesma.
9. O estudante que compareça para a realização de uma prova só poderá abandonar a sala após ter decorrido mais de um terço do tempo concedido para a realização da mesma.
10. O estudante que desista de uma prova deverá declarar “DESISTO” na folha de rosto da mesma.

Artigo 16º
Provas públicas

1. As UC que são objeto de apreciação e discussão pública, tais como Dissertação, Estágio ou Projeto, deverão apresentar um júri constituído por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um deles o orientador científico do trabalho, no caso dos ciclos de estudo de mestrado.
2. Na discussão pública, e para proceder à apresentação do trabalho, o estudante disporá de:
 - a) No máximo de 10 (dez) minutos, nos CTeSP;
 - b) No máximo de 15 (quinze) minutos, nas licenciaturas;
 - c) No máximo, 20 (vinte) minutos, nos mestrados e pós-graduações.
3. A prova pública terá uma duração máxima:
 - a) De 30 (trinta) minutos, nos CTeSP;
 - b) De 60 (sessenta) minutos, nas licenciaturas;
 - c) De 90 (noventa) minutos, nos mestrados e pós-graduações.
4. O estudante disporá de tempo de resposta equivalente ao utilizado pelos membros do júri de provas públicas.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 17º
Consulta e Revisão de Prova de Avaliação

Entende-se por consulta de prova o processo, realizado entre o RUC ou o(s) docente(s) da UC e o estudante, que inclui a consulta da sua prova e o esclarecimento da classificação atribuída.

1. Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta da prova de avaliação.
2. O estudante tem o direito a consultar todas as provas de avaliação que realizou (p.e. exames, testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais, registo escrito da avaliação realizada nas provas orais e noutras componentes de avaliação a que tenha sido sujeito) bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.

3. É necessário garantir um prazo mínimo de um dia útil entre a divulgação da pauta e a data de consulta da prova escrita.
4. A consulta da prova de avaliação ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação da pauta e até dois dias úteis antes da realização da prova seguinte da UC.
 - a) Em caso de discordância da avaliação, e após a consulta da prova, o estudante poderá apresentar, na Divisão Académica (DA), uma reclamação devidamente fundamentada, dirigida ao Diretor da ESTSetúbal num prazo máximo de 3 dias úteis após a consulta.
5. Para a formulação da reclamação relativa a provas de avaliação das UC, o IPS facultará a consultas das mesmas, em data a combinar, nos 10 (dez) dias subsequentes à data do pedido, acompanhada do enunciado e dos critérios de correção aplicados.
6. As reclamações que impliquem a reapreciação de provas serão analisadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito pelo CTC, a pedido do Diretor da ESTSetúbal.
7. O júri elaborará uma proposta de decisão relativamente à nova classificação a atribuir à prova, a qual pode ser inferior à inicial, tendo por base a reclamação apresentada, o enunciado e os critérios de correção aplicados e ainda o parecer elaborado pelo responsável pela correção da prova.
8. Em caso de alteração de classificação de uma prova, no âmbito de um processo de reclamação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente afixada.
9. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as não apresentadas nos prazos fixados.
10. As provas orais e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Avaliação de estudantes com estatuto especial.

Na avaliação dos estudantes com regime especial aplicam-se ainda as disposições do “Regulamento das atividades académicas e linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal”.

Artigo 19º

Fraude

Qualquer situação de fraude ou incumprimento das regras de avaliação conduz à anulação do elemento de avaliação, sendo a ocorrência comunicada à direção da ESTSetúbal no âmbito do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

Regulamento de Avaliação do Desempenho Escolar dos Estudantes
IPS/ESTSetúbal

Artigo 20º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico da ESTSetúbal/IPS.

Artigo 21º
Entrada em vigor

As normas previstas no presente regulamento entram em vigor no ano letivo de 2023/2024.